

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia Secretaria de Processamento e Julgamento Departamento do Pleno

Fl. n° _____ Proc. n° 2373/2014 _____ DP/SPJ

PROCESSO N°: 2373/2014

ASSUNTO: CONSULTA SOBRE O LIMITE DE DESPESA QUANTO AO

SUBSÍDIO DE VEREADORES

CONSULENTE: VEREADOR SODRÉ RODOLFO WAGMOCHER - CHEFE DO

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO -

CPF N° 069.895.897-79

RELATOR: CONSELHEIRO BENEDITO ANTÔNIO ALVES

PARECER PRÉVIO Nº 33/2015 - PLENO

Consulta. Administrativo. Poder Legislativo de Vale do Paraíso. Limite de despesas quanto ao pagamento de subsídio de vereadores. Vereador afastado cautelarmente por ordem judicial. Incidência do disposto no artigo 29, inciso VII, da Constituição Federal de 1988. Aplicabilidade.

I – O limite estabelecido no artigo 29, inciso VII, da Constituição Federal de 1988 abrange tanto o subsídio do Vereador que se encontra afastado cautelarmente por ordem judicial, quanto o do Suplente convocado para o exercício da vereança;

II - Caso o limite etiquetado no artigo 29, inciso VII, da Constituição Federal de 1988 seja extrapolado em decorrência dos pagamentos realizados em favor dos dois Vereadores, a análise de eventual responsabilidade deverá ser realizada de acordo com cada caso concreto, aplicando-se, se for o caso, a causa supralegal de exclusão de responsabilidade.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA,

reunido em Sessão Ordinária realizada em 19 de novembro de 2015, na forma do artigo 1°, inciso XVI, § 2°, da Lei Complementar n° 154/96, combinado com os artigos 83 a 85 do Regimento Interno desta Corte de Contas, conhecendo da Consulta formulada pelo Senhor Vereador Sodré Rodolfo Wagmocher, Chefe do Poder Legislativo de Vale do Paraíso, por unanimidade, nos termos voto do Relator, Conselheiro BENEDITO ANTÔNIO ALVES;



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia Secretaria de Processamento e Julgamento Departamento do Pleno

Fl. n°
Proc. nº 2373/2014

É DE PARECER que se responda à Consulta nos seguintes

termos:

I – O limite estabelecido no artigo 29, inciso VII, da Constituição Federal de 1988 abrange tanto o subsídio do Vereador que se encontra afastado cautelarmente por ordem judicial, quanto o do Suplente convocado para o exercício da vereança; e

II - Caso o limite etiquetado no artigo 29, inciso VII, da Constituição Federal de 1988 seja extrapolado em decorrência dos pagamentos realizados em favor dos dois Vereadores, a análise de eventual responsabilidade deverá ser realizada de acordo com cada caso concreto, aplicando-se, se necessário, a causa supralegal de exclusão de responsabilidade.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, PAULO CURI NETO, WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA e BENEDITO ANTÔNIO ALVES (Relator); o Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA; o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; a Procuradora-Geral Substituta do Ministério Público de Contas ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Porto Velho/RO, 19 de novembro de 2015.

BENEDITO ANTÔNIO ALVES Conselheiro Relator JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO Conselheiro Presidente